



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

**APROVADO**  
Em: 23/09/2021

**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**

A Vereadora Skallyteohara Kadydja Souza Rodrigues vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, apresentar a seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021**

**Em, 23 de setembro de 2021.**

**CRIA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA  
COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA "SINAL VERMELHO".**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Itapororoca, o Programa de Cooperação para Combate e Prevenção à Violência Doméstica "Sinal Vermelho", nos termos da Lei Federal nº a Lei 14.188/21, que incentiva mulheres a denunciarem situações de violência mostrando um "X" escrito na palma da mão, preferencialmente em vermelho.

**Parágrafo Único.** O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

**Art. 2º** - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata este Projeto de Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"**

**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais; Secretarias de Estado, Ministérios de Estado, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006..

**Art. 4º** O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deve notificar os estabelecidos do art. 2º acerca da existência e necessidade de cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES  
Vereadora (CIDADANIA)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"**

**GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O número de casos de violência doméstica tem, segundo as estatísticas aumentado a cada ano. De acordo com estudo, no Brasil há um feminicídio cada 9 horas durante este período de pandemia, em que as situações de isolamento social obrigam, mais que antes, o convívio doméstico. As situações de isolamento também dificultam por parte de vizinhos e conhecidos, o conhecimento de ocorrência de cárcere privado e agressões físicas e psicológicas. Embora intensificado durante esse período de isolamento social, a violência doméstica já é um problema histórico, e infelizmente muitas vezes as mulheres, por medo ainda necessitam de ajuda externa para denunciar a violência doméstica que sofrem.

Ademais, foi sancionada sem vetos a Lei 14.188, de 2021, fruto do PL 741/2021, aprovado pelo Senado, em 1º de julho, que insere no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher caracterizado como aquele que causa dano emocional. Esse tipo de violência pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento e humilhação, por exemplo. A pena prevista pela proposta é de prisão de seis meses a dois anos, além de multa. O projeto também cria o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Diante dos fatos e razões ora apresentados, fica evidente a importância do presente projeto, para que a população tenha maior acesso a transparência nos gastos do dinheiro público, sem dúvida, merece o apoio dos nobres pares e aprovação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES**  
Vereadora (CIDADANIA)